



OEA | MESECVI

MECANISMO DE SEGUIMIENTO

CONVENCIÓN BELÉM DO PARÁ (MESECVI)

BRASIL

INFORME PAÍS

Cuarta Ronda de Evaluación Multilateral



OEA | MESECVI

MECANISMO DE SEGUIMENTO
CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ (MESECVI)
Vigésima Reunião do Comitê de Peritas
28 e 29 de novembro de 2023
Localização: Washington DC
plataforma Zoom

OEA/Ser.L/II/7.10
MESECVI/CEVI/doc.286.corr/23
28 de novembro de 2023
Original: espanhol

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INFORME DO PAÍS

QUARTA RODADA DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

INFORME PAÍS DA CEVI

QUARTA RODADA

I. INTRODUÇÃO

1. O presente informe emitido pela CEVI é um marco para a IV Rodada de Avaliação Multilateral sobre a implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), cujo objetivo é avaliar os avanços do Brasil, em cumprimento aos compromissos assumidos ao ratificar a mencionada Convenção em 16 de novembro de 1995. Adicionalmente, formula observações e recomendações para melhorar o desempenho da resposta estatal em relação a este instrumento de direitos humanos das mulheres.
2. O período analisado neste informe está compreendido entre os anos de 2018 e 2022¹, e foi realizado com base no Informe brasileiro enviado pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), e complementado com as contribuições realizadas pelo Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM², preparado para submetê-lo à consideração do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará – MESECVI, no qual se concentra no acesso à justiça das vítimas de violência sexual. Cabe destacar que ao revisar as fontes virtuais citadas em ambos os documentos e outras adicionais, se observou que alguns decretos e normas haviam sido derogadas, caso em que será informado e incluídas as novas disposições emitidas até agosto de 2023³.
3. O Comitê de Peritas do Mecanismo – CEVI agradece à resposta e informação enviada pelo Estado brasileiro. É necessário indicar que nesta IV Rodada de Avaliação, pela primeira vez, o MESECVI implementou um sistema automatizado para que os Estados-Partes respondam aos indicadores elaborados pela CEVI, orientados a

¹ Consultar, ao final deste relatório, o anexo com as respostas do Estado do Brasil ao informe preliminar de país, no qual a Autoridade Nacional Competente forneceu informações complementares. Os comentários foram recebidos fora do prazo estabelecido para a apresentação de observações, razão pela qual não puderam ser considerados na versão final. Ademais, parte das informações enviadas refere-se a avanços posteriores ao período de avaliação da Quarta Rodada. Consequentemente, por terem sido apresentadas de forma extemporânea e não constarem da resposta inicial ao Sistema de Indicadores de Progresso, essas informações não foram incorporadas ao relatório.

² CLADEM (2023): Aportes CLADEM, IV Ronda de avaliação multilateral da Convenção do Belém do Pará. País: Brasil, Tema: Acesso à justiça em casos de violência sexual. Disponível em: https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2023/06/Brasil-IVRonda_Mesecvi.pdf

³ Devido a sua relevância, foram considerados alguns avanços e retrocessos ocorridos durante o processo de edição do presente informe entre os anos de 2023 e 2025.



conhecer as medidas adotadas para prevenir, atender, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres.

4. Os informes emitidos pelo Comitê de Peritas seguem a estrutura predefinida para gerar impacto e aborda os seguintes temas: Legislação, Plano Nacional, Acesso à Justiça, Informações e Estatísticas, e Diversidade. Em cada um dos tópicos se procura analisar: a) o componente formal (a recepção do direito); b) o contexto financeiro básico e os compromissos orçamentários; e c) estruturas estatais construídas para dar seguimento ao desempenho estatal para o cumprimento dos direitos e compromissos emanados da Convenção de Belém do Pará.

II. AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO. Artigos 1º, 2º, 3º e 7º incisos c, e, g, da Convenção de Belém do Pará

a) Leis que protegem a mulher

5. Na Fase de Seguimento da III Rodada de Avaliação Multilateral, o Brasil reportou e a CEVI valorou positivamente a promulgação da Lei nº 13.104, publicada em 09 de março de 2015, a Lei de Feminicídio. Mediante essa Lei, se alterou o artigo 121 do Código Penal brasileiro, que versa sobre homicídio, e incluiu o novo tipo penal de Feminicídio. O Informe País da Quarta Rodada considera a morte violenta de uma mulher como feminicídio, quando o delito envolve razões relacionadas à condição do sexo feminino: i) à existência de violência doméstica e familiar; ii) se baseada em desprezo ou discriminação à mulher.
6. Este dispositivo legal também representa um avanço ao incrementar as penas de 30% a 50%, nos casos em que os feminicídios tenham um ou mais dos agravantes: a vítima estava grávida ou nos três primeiros meses após o parto; se trata de uma pessoa com deficiência ou menor de 14 anos ou maior de 60 anos; ou o crime foi cometido na presença dos descendentes ou ascendentes da vítima.
7. No período analisado, no ano de 2023⁴, se destaca a decisão sobre a “Legítima defesa da honra”, do Supremo Tribunal Federal, que em 2021 emitiu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779, mediante a qual proibiu o uso da tese de legítima defesa em detrimento da honra nos crimes de feminicídio. A CEVI considera positiva essa decisão, tanto para contribuir e melhorar o acesso à justiça pelas vítimas de feminicídio, quanto para desincentivar o uso da violência contra as mulheres como base para preceitos patriarcais.
8. Quanto ao indicador da regulamentação sobre as diferentes violências contra a mulher por razões de gênero, o Informe do Brasil cita a Lei Maria da Penha (Lei nº

4 Ver informação sinalizada na nota de rodapé 1.



11.340/2006), por meio da qual se define “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, produzida no âmbito da unidade doméstica, com ou sem vínculo familiar, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de sua orientação sexual (Art. 5º, da Lei 11.340/2006).

9. No Informe País da Quarta Rodada não foram fornecidas informações sobre vários dos tipos de violência contra as mulheres incluídos no indicador solicitado pela CEVI, quais sejam: violência institucional, política, inseminação não consensual, esterilização forçada, na política, simbólica, *online*, tráfico, prostituição forçada, assédio sexual no emprego, em instituições educativas ou de saúde, violação e abuso sexual no matrimônio e uniões de fato, nos conflitos armados ou outros tipos de violência.
10. Não obstante, de acordo com o Informe de Seguimento da Terceira Rodada e o Informe do CLADEM, se identificam alguns corpos legais do Brasil, que abordam formas específicas de violência contra as mulheres na esfera pública:
 - i) A Lei Carolina Dieckman (nº 12.373 de 2012), que incluiu a tipificação criminal de delitos informáticos (“invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”) no artigo 154-A do Código Penal.
 - ii) A Lei de Importunação Sexual nº 13.718, promulgada em 2018, modificou o Código Penal e tipificou o crime de importunação sexual, a divulgação de cenas de estupro e sancionou os crimes contra a liberdade sexual e os crimes sexuais contra pessoas em situação de vulnerabilidade. Ademais, estabeleceu uma rigidez das penas em casos de estupro coletivo ou corretivo.
 - iii) O artigo 228 do Código Penal tipificou como crime a prostituição forçada e o artigo 218 pune com maior rigor a prostituição de menores de 14 anos.
11. A Lei nº 2.889 de 01º de outubro de 1956 pune a esterilização forçada contra um grupo nacional, étnico, racial ou religioso. A Lei nº 9.263 de janeiro de 1996 (Lei de Planejamento Familiar)⁵ proíbe a indução ou instigação individual ou coletiva de

⁵ Lei alterada pela Lei nº 14.443 de setembro de 2022. A nova redação: i. reduziu a idade mínima de esterilização voluntária de 25 para 21 anos; ii. dispensou o consentimento do cônjuge para realização da vasectomia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14443.htm#art3. Esse dado

esterilizações cirúrgicas. O artigo 10 da Lei somente permite a esterilização voluntária nas situações: “I. em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce. II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.” O parágrafo 1º desse mesmo artigo estabelece como condição para a realização da esterilização que haja expressa manifestação de vontade em documento escrito e firmado, após informação sobre os riscos da intervenção cirúrgica, os possíveis efeitos secundários, as dificuldades de reversão e as opções de contracepção reversíveis existentes

12. No Brasil, no período de 2018 a 2022, correspondente à IV Rodada, foram promulgadas quatro leis relacionadas à violência contra as mulheres. No ano de 2019 se promulgou a Lei nº 13.931, que dispõe da obrigação de notificar os casos que apresentam indícios ou confirmação de violência contra as mulheres, detectados em serviços de saúde pública e privada. A CEVI reconhece esse avanço, pois contribuirá a assegurar o acesso à proteção e à justiça pelas mulheres que foram agredidas por sua condição.
13. Uma alteração importante na Lei Maria da Penha (11.340/2006) e no Código Penal brasileiro se deu pela promulgação, em 2021, da Lei nº 14.188, conhecida como Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, que utiliza o nome da Iniciativa *Spotlight*, promovida pelas Nações Unidas. Por meio dessa lei, se alterou a modalidade da pena de “lesões corporais leves” contra as mulheres em razão do gênero e se criou um tipo penal de violência psicológica, que constitui um avanço, pois permite punir esse tipo de violência, que nem sempre se há dado a devida importância. Por isso, o Comitê de Peritas valoriza esse passo que visa enfrentar todas as formas de violência sofridas pelas mulheres.
14. Na mesma linha, se encontra a tipificação específica de violência política contra as mulheres, prevista na Lei nº 14.192 promulgada no ano de 2021. Nesse dispositivo legal se estabelecem normas para prevenir, reprimir e combater esta violência que se perpetra no âmbito político e público, se define como um crime, e inclui a difusão de conteúdos como vídeos inverídicos durante a campanha eleitoral, assegurando a

não estava incluído na resposta do Estado ao Sistema de Indicadores de Progresso, porém o Comitê considera relevante ser mencionado esse avanço.

participação das mulheres nos debates eleitorais, de forma proporcional ao número de candidatas⁶.

15. Também no ano de 2021 foi sancionada a Lei Mariana Ferrer (nº 14.245), orientada a impedir atos atentatórios à integridade moral e psicológica das vítimas de violência sexual e daqueles que atuam como testemunhas em processo judicial. A lei proíbe que todas as partes e demais sujeitos processuais presentes expressem opiniões sobre fatos relacionados à vítima se não estiverem relacionados ao objeto da apuração dos autos, assim como o uso de linguagem, informação ou material que sejam ofensivos à dignidade da vítima. Ademais, aumenta-se um terço da pena do crime de coação (uso de violência e ameaças graves) durante o processo de casos de crime sexual⁷. A CEVI saúda esse avanço que busca proteger as vítimas e garantir um processo judicial justo e em conformidade com a Lei.
16. As referidas leis adotadas pelo Brasil respondem, em certa medida, à recomendação feita pelo Comitê de Peritas de ampliar a tipificação das violências contra as mulheres e incluir todas aquelas que se perpetram nos diferentes âmbitos de tarefas sociais, pois até recentemente a lei vigente unicamente se restringia à violência infringida na esfera privada ou familiar.
17. Embora a legislação brasileira classifique vários tipos de violência contra a mulher como crimes, a CEVI recomenda continuar a fazê-lo e tipificar como violência contra a mulher as diferentes agressões e violações de seus direitos fundamentais, que merecem tratamento específico como tal: violência obstétrica, institucional, simbólica, estupro e abuso sexual dentro do casamento ou uniões de fato, e inseminação não consensual.
18. Em 2023⁸, foi aprovado o projeto de lei nº 6020 que altera a Lei Maria da Penha⁹, com o objetivo de estabelecer que medidas urgentes de proteção às vítimas de violência sejam concedidas no momento em que a mulher fizer uma denúncia à autoridade policial. Acrescenta-se que as medidas de proteção de emergência devem ser concedidas independentemente da criminalização da violência, da propositura de ação penal ou civil, da existência de inquérito policial ou do relatório que registra o

⁶ Proporção de candidatos e candidatas prevista na Lei nº 9.504 de 1997, em seu artigo 10, §3º: Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

⁷ Migalhas (23/11/2021). Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/quentes/355335/lei-mariana-ferrer-e-sancionada-e-proibe-humilhacao-em-audiencias>.

⁸ Ver informação sinalizada na nota de rodapé 1.

⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2413257>

incidente. Além disso, a reforma da lei estipula que essa medida de proteção deve permanecer em vigor enquanto houver risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da parte ofendida ou de seus dependentes.

19. Sem ignorar os avanços alcançados nos últimos anos, a CEVI convida o Estado brasileiro a continuar legislando sobre outros tipos de violência contra a mulher que ainda estão pendentes: i) a proibição de realização de conciliações ou mediações; ii) consideração do impacto diferenciado da violência contra as mulheres em condições de vulnerabilidade; iii) legislação que garanta o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, incluindo o acesso à contracepção oral de emergência e kits de emergência em caso de violência sexual, ou a interrupção legal do parto; a realização de experimentos e práticas médicas ou científicas não consensuais; e o reconhecimento legal de mecanismos de coordenação interinstitucional entre entidades públicas e organizações da sociedade civil.

b) Legislação que garante o aborto e os direitos sexuais e reprodutivos

20. Outra ausência no Informe do Brasil é sobre a legislação que garante o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, que inclua o acesso à contracepção oral de emergência e kits de emergência em caso de violência sexual, ou sobre a interrupção legal da gravidez.
21. Segundo o Código Penal brasileiro – Lei nº 2.848 de 1940, o aborto não será criminalizado nos casos em que a vida da mãe estiver em risco, bem como quando a gravidez tiver sido resultado de violência sexual. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal acrescentou outra causa: quando o feto for diagnosticado com anencefalia. Portanto, no Brasil, o indicador de garantia do aborto é atendido em pelo menos três hipóteses: terapêutica, eugênica ou estupro.
22. Com relação à interrupção da gravidez, embora sua validade não corresponda aos anos monitorados nesta avaliação, vale destacar que, desde 2005, no Brasil, existe uma Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, que estabelece que as mulheres em processo de aborto espontâneo ou induzido, que necessitam de serviços de saúde, devem ser acolhidas, atendidas e tratadas com dignidade¹⁰.

c) Legislação em matéria orçamentária

23. No Informe apresentado pelo Brasil não foram reportadas normas que definam dotações orçamentárias para a realização periódica de levantamentos, pesquisas e estudos que permitam monitorar e avaliar as políticas públicas, os planos, programas,

¹⁰ Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento.pdf.



estratégias e ações sobre os direitos das mulheres; ou para instalar processos automatizados para alimentar bases de dados de informações e estatísticas.

24. No entanto, conforme indicado abaixo, verificou-se que alguns programas e decretos presidenciais com políticas públicas de combate à violência contra a mulher e atendimento às vítimas, incluem disposições sobre a fonte de financiamento estatal para executar as ações neles previstas, como o Decreto nº 11.431 sobre o Programa "Mulheres Vivendo Sem Violência" de março de 2023, e o Decreto nº 11.640 de agosto de 2023¹¹ no qual é emitido o "Pacto Nacional de Enfrentamento aos Feminicídios".

III. AVANÇOS EM PLANOS NACIONAIS - Artigos 1º, 2º, 7º e 8º, incisos c), d), e h) da Convenção de Belém do Pará

a) Organismos especializados de atenção

25. No Brasil existem vários serviços de atendimento especializado para mulheres e vítimas de violência, que são descritos a seguir; exceto no que se refere aos mecanismos específicos de proteção e aos órgãos ou tribunais de acesso à justiça, na medida em que estes estejam incluídos nas seções correspondentes. Os serviços existentes são apresentados a seguir.
26. Central de Atendimento à Mulher: É uma linha telefônica criada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ao discar o número 180, a mulher agredida ou outra pessoa poderá denunciar casos de violência contra a mulher, que serão devidamente registrados, encaminhados aos órgãos competentes e posteriormente monitorados. De acordo com o Informe oficial do Estado brasileiro, em 2018 foram atendidas 124.758 chamados. Este serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano. O serviço Ligue 180 também divulga informações sobre os direitos das mulheres, a proteção legal e a rede de atendimento e acolhimento.
27. Segundo consta no Informe enviado pelo Brasil, este serviço opera dentro de uma política mais ampla a cargo da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que atende a todas as pessoas que são contatadas por meio de uma das seguintes modalidades: por telefone convencional ou móvel, videochamada, WhatsApp, Web chat, Telegram, e-mail, carta oficial ou carta. Além disso, a Ouvidoria conta com um atendimento presencial para que qualquer pessoa possa registrar suas denúncias diretamente, sem a necessidade de um intermediário.

¹¹ Ver informação sinalizada na nota de rodapé 1.



28. Centros de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estatais): Oferecem orientação jurídica, promovem os direitos humanos e defesa dos direitos individuais coletivos em todos os níveis (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.
29. Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estatais): Responsáveis por instaurar a ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e exigir medidas urgentes de proteção do Poder Judiciário, além de fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento às vítimas.

b) Processos de formação educativa

30. O Informe do Estado afirma que, durante o período analisado, foi assinado um Memorando de Entendimento entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Conselho Nacional de Justiça (março de 2021), que inclui o intercâmbio de práticas profissionais e o desenvolvimento de ações de capacitação voltadas para juízes do Poder Judiciário brasileiro. No âmbito deste acordo, foi realizado o Curso Intensivo de Formação em Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, o Memorando estabelece colaboração entre as partes para elaborar e divulgar materiais educativos e/ou de comunicação sobre a proteção dos direitos humanos e o funcionamento do sistema interamericano de justiça.

c) Tipo de plano ou políticas públicas e agências envolvidas

31. Com relação à existência de um Plano Nacional/Política/Ação/Estratégia para a prevenção, atenção e erradicação da violência contra as mulheres, o informe brasileiro aponta quatro políticas que estão em vigor desde antes do período desta avaliação. A saber: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2006); Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007); o Programa Mulher, Viver Sem Violência; e, mais recentemente, o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Decreto 9.586 de 2018). Este último visa ampliar e fortalecer a definição e implementação de políticas públicas sobre os direitos das mulheres e combater todos os tipos de violência e inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país.
32. O informe oficial do Brasil apresenta informações sobre o Plano Estratégico da Rede Brasil Mulher – Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência (2016-2019), cujo objetivo é coordenar com instituições do âmbito do Governo e da Sociedade Civil, com vistas à promoção do empoderamento das mulheres, com ênfase na



educação, autonomia econômica, social, sexual, acesso e garantia de direitos para alcançar a igualdade entre mulheres e homens, garantindo a dignidade da mulher.

33. As metas propostas no Plano foram: a) Coordenar e divulgar a Pesquisa sobre o Uso do Tempo para produzir estatísticas de forma contínua que possibilitem a formulação de políticas públicas sobre igualdade de gênero, com perspectiva racial e de direitos humanos; b) Capacitar 10.000 mulheres urbanas, rurais, florestais e das águas¹² para emponderá-las em Direitos Humanos; c) Incentivar a participação de 100 organizações públicas e privadas no Programa de Equidade de Gênero e Raça; d) Implementar ações abrangentes voltadas para o desenvolvimento de políticas que garantam os direitos e a proteção de lésbicas, bissexuais, transexuais, jovens, idosos, negros, deficientes, urbanos, rurais, rurais, rurais, rurais, florestais, águas, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e diferentes grupos étnico-raciais.
34. Nessa ferramenta de planejamento, vigente até 2019, especifica-se que o Governo atuará em cinco eixos temáticos: educação, saúde, autonomia econômica, espaços de poder e tomada de decisão e violência contra a mulher. Se reconhece que desde a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres são formuladas, implementadas, monitoradas e avaliadas; o que é um avanço, mas ainda existem muitos desafios para executar as ações previstas, como as barreiras culturais e situação de pobreza.
35. O Informe do Brasil não incluiu reportes sobre políticas públicas voltadas para a prevenção, combate e eliminação da violência contra as mulheres que tenham deficiência, ou sobre a existência de abrigos acessíveis ou que possuam sistemas de apoio para atender às mulheres com diferentes tipos e graus de deficiência que se encontrem em situação de violência. Por isso, a CEVI convida o Governo do Brasil a incluir políticas que contemplem as necessidades específicas das mulheres com deficiência que foram violentadas, assim como a tomar medidas orientadas a garantir seu acesso aos serviços estatais e à justiça.
36. No Informe enviado pelo Brasil no âmbito da IV Rodada, a instituição do Programa Mulher Segura e Protegida se deu por meio do Decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019, editado com o objetivo de articular os serviços públicos que oferecem atendimento às mulheres em situação de violência, cuja execução ficou a cargo da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Sobre esse programa, em 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontou que "o país ainda conta com apenas 7 das unidades da Casa da Mulher Brasileira previstas nesse programa, que também estão localizadas em capitais". Ao analisar as informações apresentadas pelo Brasil sobre o cumprimento das disposições da Corte de Direitos Humanos, sinaliza

¹² Essa expressão se refere às mulheres que protegem a selva, os bosques e os afluentes de água.



que "há uma tendência de o Estado anunciar e criar programas e ações de forma genérica, sem metas ou indicadores, e na ausência de orçamento e participação da sociedade civil"¹³.

37. As razões apresentadas sustentam a atual decisão do Governo do Brasil, que iniciou seu mandato em janeiro de 2023, de revogar o referido decreto para atualizá-lo e relançar o Programa Mulher, Viver Sem Violência, por meio do Decreto nº 11.431 de 8 de março de 2023¹⁴. Prevê que a coordenação e implementação das ações dessa política pública será de responsabilidade do Ministério da Mulher, uma vez que o Programa faz parte da Política Nacional de Enfrentamento à Violência.
38. O artigo 1º do Decreto prevê a integração e ampliação de serviços especializados que atendem mulheres em situação de violência nas áreas da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. Ressalta-se, ainda, que todos os serviços devem oferecer atendimento humanizado e de qualidade às mulheres que os procuram. Um dos compromissos assumidos no Programa é a construção de 40 novas unidades das Casas da Mulher Brasileira¹⁵, que prestam atendimento integral às vítimas de violência de gênero.
39. Um avanço relevante encontra-se na visão abrangente expressa nas sete diretrizes dadas para a realização do Programa e o cumprimento da finalidade proposta: i) integração de serviços; ii) transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas; iii) corresponsabilidade entre os entes federados; iv) promover a autonomia das mulheres e garantir a igualdade de direitos; (v) atendimento integral com respeito à dignidade humana, sem discriminação e sem revitimização; (vi) disponibilização de transporte às mulheres para acessarem os serviços da rede de atenção especializada; e (vii) garantir e promover os direitos das mulheres em situação de violência, incluindo os direitos à justiça, à verdade e à memória (artigo 2º).
40. O Comitê de Peritas do MESECVI considera importante e reconhece como acertado o fato de o Decreto incluir em seus artigos que o financiamento necessário para a execução das diversas ações contempladas pelo Programa virá tanto do Orçamento Geral da União; bem como acordos entre os setores público e privado; e de associações ou convênios estabelecidos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Art. 6º). Um indicador do cumprimento desse compromisso de investir

¹³Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA (2021). Ficha de Seguimento do Informe N° 54/01 - Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes (Brasil), em CIDH Informe Anual 2021. Disponível em Espanhol em : <https://www.oas.org/cidh/docs/anual/docs>

¹⁴ Ver informação sinalizada na nota de rodapé 1.

¹⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-e-ministerio-das-mulheres-construira-40-casas-da-mulher-brasileira>

cerca de 72 milhões de dólares para a operação de 40 novas Casas da Mulher Brasileira.

41. O Informe do Estado brasileiro relata a formulação e aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, por meio do Decreto nº 10.906, de 6 de dezembro de 2021. No entanto, na opinião da CIDH, "há uma tendência estatal de anunciar e criar programas e ações de forma genérica, sem metas ou indicadores, e na ausência de um orçamento e da participação da sociedade civil". Diante do exposto, a Comissão considera que este Plano é "uma proposta genérica, sem prazos ou metas" (...) e afirma que essas iniciativas "se distanciam e até negam as convenções e tratados internacionais existentes para a proteção dos direitos da mulher dos quais o Estado brasileiro é signatário"¹⁶.
42. O cenário descrito explica por que o novo Governo do Brasil revogou esse Plano e o substituiu pelo Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, publicado em 16 de agosto de 2023, por meio do Decreto Presidencial nº 11.640, e que em sua ementa é explicitado que seu conteúdo se baseia na Constituição Federal e nas disposições da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, (CEDAW) e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará)¹⁷.
43. O objetivo deste Decreto é prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, com enfoque de gênero e interseccional, a fim de prevenir mortes violentas de mulheres com base em relações desiguais de gênero, garantir seus direitos e acesso à justiça para mulheres em situação de violência e suas famílias (Art. 1º e parágrafo único).
44. O Pacto Nacional pela Prevenção ao Feminicídio é concebido como um instrumento para articular e operacionalizar os objetivos, diretrizes e princípios contidos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Artigo 2). Para seu funcionamento, é criado o Comitê Gestor do Pacto Nacional pela Prevenção do Feminicídio, sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, que define este Comitê como um órgão colegiado de natureza deliberativa, cujo objetivo é articular, formular, implementar, monitorar e avaliar as ações governamentais que o compõe (art. 5º).
45. O Decreto que institui o Pacto especifica que o Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos: o Ministério da Mulher, que o coordenará; um da Casa Civil da Presidência da República; um do Ministério do Desenvolvimento e Bem-Estar Social, Família e Combate à Fome; um do Ministério dos Direitos

¹⁶ Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA (2021), op. cit.

¹⁷ Ver informação sinalizada na nota de rodapé 1.



Humanos e Cidadania; um do Ministério da Educação, um do Ministério da Gestão e da Inovação dos Serviços Públicos, um do Ministério da Igualdade Racial; um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; um do Ministério do Planejamento e Orçamento; um do Ministério dos Povos Indígenas; e um do Ministério da Saúde (Art. 7º).

46. Na cidade de São Paulo, o Programa “Guardiã Maria da Penha” foi instituído em 2023¹⁸, para garantir o cumprimento das medidas de proteção, estabelecido pelos tribunais, às mulheres em situação de violência. Para isso, agentes da Guarda Civil Metropolitana visitam as mulheres cerca de quatro vezes por semana e, dependendo da gravidade do caso, podem agir para evitar mais violência. Muitas outras cidades brasileiras possuem as chamadas Patrulhas da Lei Maria da Penha.
47. Um aspecto relevante deste Decreto que a Comissão de Peritas da CEVI valoriza é a decisão de envolver a sociedade civil nos processos de participação e controle social das ações de prevenção primária, secundária e terciária de todas as formas de discriminação, misoginia e violência contra as mulheres, em sua diversidade (Art. 3º). Da mesma forma, a CEVI considera positivo que, entre as disposições finais do Decreto, se estabeleça que as despesas para a execução do Pacto Nacional serão cobertas com as dotações orçamentárias dos Ministérios responsáveis pelas ações previstas. O Decreto Presidencial também prevê a construção de um Plano para sua implementação, válido até dezembro de 2027.

d) Mecanismos e protocolos de proteção

48. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público divulgaram o Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) elaborado por profissionais com expertise na área. É uma ferramenta técnica que permite determinar a gravidade das situações de violência doméstica e familiar sofridas pelas mulheres. A importância e o uso de FRIDA foram divulgados entre entidades estatais e sociedade civil, e passaram a fazer parte do protocolo de atendimento do Centro de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Dessa forma, busca entender melhor o grau de perigo em que se encontram as mulheres que foram abusadas para poder adotar medidas de proteção.
49. Um avanço nessa linha é que o Formulário para avaliar o risco enfrentado pelas mulheres vítimas de violência é que o uso dessa ferramenta se tornou a Lei nº 14.149, sancionada em 6 de maio de 2021. Isso estabelece a obrigatoriedade de aplicação do questionário para mensurar a situação de risco ou perigo em que se encontram as mulheres vítimas de violência. Ressalta que essa determinação deve ser cumprida,

¹⁸ Ver informação sinalizada na nota de rodapé 1



principalmente, pela Polícia Civil, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, dependendo de qual entidade faz o primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. A CEVI parabeniza a adoção desta medida fundamental para melhorar a proteção da vida das mulheres vítimas de violência, pois ajuda a prevenir a escalada de agressões e que atinjam sua expressão mais brutal, o feminicídio.

50. No Brasil, o Conselho Nacional do Ministério Público coordena o programa PROVITA (Programa Federal de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas) para proteger qualquer vítima ou testemunha que tenha sofrido ameaças ou cuja integridade ou vida esteja em perigo (Lei nº 9.807 – julho de 1999). No entanto, não é um programa voltado especificamente para mulheres. Por isso, recomenda-se que a equipe que trabalha no programa seja sensibilizada e preparada para prestar atendimento especializado às mulheres que sofrem violência.

e) Albergues ou serviços de acolhida e proteção

51. No que diz respeito aos albergues, centros ou abrigos para mulheres vítimas de violência de gênero, existem vários serviços de atenção especializada no Brasil, cujo objetivo principal ou específico é garantir a proteção das mulheres em risco, que são apresentados a seguir.
52. Casa da Mulher Brasileira: Oferece atendimento humanizado inovador às mulheres, pois oferece diferentes tipos de atendimento especializado em um mesmo local: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, Delegacia de Polícia, Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, dependências do Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção da Autonomia Econômica, espaço de acolhimento de crianças, sala de jogos, alojamento transitório e Centro de Transportes. Este serviço prestado pelo governo federal ainda não está operacionalizado em todas as capitais do país, por isso a CEVI recomenda que o Governo Nacional continue com esta iniciativa e a expanda para as capitais de todos os estados que compõem a República Federativa do Brasil¹⁹.
53. Centros de Referência para Mulheres Vítimas de Violência: Fazem parte dos serviços do Estado para lidar com a violência contra a mulher, que oferecem acolhimento e acompanhamento interdisciplinar, e prestam assistência social, assessoria jurídica, apoio psicológico e pedagógico.
54. Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS): Oferece abrigo abrangente para vítimas de estupro gratuitamente. Entre os procedimentos oferecidos estão a profilaxia para evitar infecções sexualmente

¹⁹ Ao final deste relatório, soube-se que, em março de 2023, o Governo do Brasil destinou 372.000 milhões de reais para a criação de 40 novas casas desse tipo.

transmissíveis, a realização do exame do corpo do crime in situ e a prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após o estupro, além da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei (aborto legal) e acompanhamento psicossocial contínuo

55. Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher: Como consta no Informe oficial do Brasil, essa Rede articula instituições e serviços governamentais e da sociedade civil, com o objetivo de desenvolver estratégias efetivas para a prevenção da violência contra a mulher; bem como a implementação de políticas que garantem o empoderamento e a autonomia das mulheres no exercício de seus direitos humanos, responsabilizando os agressores e oferecendo assistência qualificada às mulheres em situação de violência. O documento oficial não fornece informações quantitativas que permitam avaliar a eficiência e a eficácia desses serviços. Por isso, a CEVI reitera a conveniência de o Estado produzir estatísticas e dados que permitam conhecer o alcance e a cobertura desses serviços assistenciais, o que contribuirá para a tomada de decisões para melhorá-los e cumprir sua missão.

IV. ACCESO À JUSTIÇA. Artigos 7º d), f), e 8º c) e d) da Convenção de Belém do Pará.

a) Existência de organismos ou tribunais especializados

56. No Brasil, existem dois órgãos especializados para a administração da justiça em casos de violência contra a mulher, criados em resposta às demandas dos direitos das mulheres do movimento feminista²⁰. As características de ambas as dependências são detalhadas a seguir.
57. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: São unidades da Polícia Civil que prestam atendimento com equipe de profissionais capacitados na área, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e violência sexual. Cabe destacar que essas delegacias são os órgãos responsáveis pelo recebimento de denúncias de violência contra a mulher, desempenhando um papel fundamental como porta de entrada para o acesso à justiça, ao mesmo tempo em que realizam investigações policiais e concedem as medidas de proteção estipuladas na Lei Maria da Penha²¹. Apesar de existirem mais de 500 delegacias no Brasil, segundo o CLADEM, ainda existem cidades que não contam

²⁰ Debert G. & Brocksom R. (2015). Violência de Gênero e a Administração da Justiça no Brasil: O Caso de São Paulo, em Revista de Estudos Feministas, de Gênero e da Mulher 2. Setembro: 1-9. Madrid: Instituto Universitario de Estudos da Mulher da Universidade Autónoma de Madri. (Disponível em Espanhol em: <https://revistas.uam.es/revIUEM/article/view/2222>).

²¹ Pasinato, W. (2010). Violência, gênero e acesso à justiça: o caso brasileiro. Em Jubb, N. (ed.) Delegacias de Polícia da Mulher na América Latina: Uma Porta para Acabar com a Violência e Acessar a Justiça, 165-201. Equador: CEPLAES/Centro de Planejamento e Estudos Sociais. Disponível em Espanhol.



com esse serviço. Portanto, o MESECVI recomenda redobrar os esforços para expandir sua cobertura.

58. Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: São instâncias de justiça ordinária com competência civil e criminal, para realizar processos judiciais e causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Esses tribunais podem ser criados pela União (Estado Federal), em cada um dos Distritos Federais e nos diferentes Territórios do país.

b) Protocolos de atendimento e investigação: Orientações, Diretrizes.

59. O Informe oficial do Brasil informa que, no período sujeito à Quarta Rodada, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicaram o Protocolo Nacional de Investigação e Perícia de Crimes de Feminicídio constante da Resolução MSJP nº 340, de 22 de junho de 2020. O protocolo unifica os procedimentos aplicados por policiais civis e órgãos de perícia de todos os estados e do estado federal para investigar crimes de feminicídio, buscando aprimorar a investigação policial sobre denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher²².
60. No mesmo ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Grupo de Trabalho - composto por 18 mulheres e 3 homens - para colaborar com as políticas nacionais estabelecidas nas seguintes Resoluções: CNJ nº 254/2020 sobre o Enfrentamento à violência contra a mulher pelo Sistema Judiciário Brasileiro; e CNJ nº 255/2020 sobre o Incentivo à Participação das Mulheres no Poder Judiciário.
61. Além disso, em outubro de 2021, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação nº 128, por meio da qual atribui ao Poder Judiciário brasileiro a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, de modo que as diretrizes contidas nesse instrumento se tornem obrigatórias para todo o sistema de justiça do país.
62. No balanço feito pela CLADEM no Informe Sombra enviado ao MESECVI, nota-se que: no período de 2018 a 2022, os recursos para a implementação de políticas públicas de proteção às mulheres e promoção do exercício de seus direitos foram drasticamente reduzidos; ao mesmo tempo, o país tem enfrentado enormes retrocessos na garantia de acesso aos serviços e à justiça, por exemplo, a impossibilidade de acesso ao aborto legal devido às dificuldades geradas por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com o apoio dos funcionários do Ministério da Saúde. Esses obstáculos foram evidenciados no caso de uma menina

²² Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA (2021), op. cit.



que foi vítima de estupro e gravidez forçada, em que foram tomadas medidas para evitar a interrupção da gravidez de acordo com a lei.

63. Embora este relatório já tenha relatado algumas mudanças significativas em 2023 no que diz respeito às políticas e programas para prevenir, enfrentar, punir e erradicar a violência contra mulheres e meninas, que são valorizados positivamente pelo Comitê de Peritas do MESECVI, espera-se que elas continuem e sejam fortalecidas para garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência: cumprir os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção Interamericana de Belém do Pará.

V. INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICAS. Artigos 8º, h), da Convenção de Belém do Pará.

64. Periodicamente, o Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA) coordena a coleta de dados sobre violência no país, produzindo relatórios, infográficos e divulgando dados nacionais específicos sobre violência contra a mulher no Brasil. Semestralmente, publica o Atlas da Violência, que contém informações sobre os diferentes tipos de violência que são denunciados ou denunciados durante o período. Esses relatórios estão disponíveis no site do Instituto: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>.
65. A realização desta pesquisa e sua publicação contribuem para um melhor conhecimento e compreensão das diversas manifestações da violência contra a mulher. Ter dados e estatísticas nacionais precisos e georreferenciados contribui significativamente para a avaliação, definição ou redefinição de políticas públicas voltadas para o combate à erradicação da violência sofrida por mulheres e meninas no Brasil.

VI. DIVERSIDADE

66. A resposta do Brasil ao indicador sobre a integração da diversidade no acesso à justiça mostra um progresso importante nos níveis normativo e institucional. O Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisões importantes que fortalecem a proteção dos direitos das mulheres, como a constitucionalidade da Lei Maria da Penha e a eliminação da legítima defesa da honra em casos de feminicídio. Além disso, o pluralismo jurídico é reconhecido na Constituição, o que representa um passo significativo para a inclusão dos sistemas de justiça indígenas. No entanto, não são identificados mecanismos específicos que efetivamente articulem esses sistemas com o âmbito nacional, o que indica uma lacuna entre o arcabouço legal e sua aplicação prática.

67. Em termos de políticas públicas, destaca-se o esforço do Conselho Nacional de Justiça em desenhar mecanismos voltados para diversos grupos de mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo indígenas, rurais, mulheres trans, mulheres com HIV, encarceradas e outras. Essa abordagem interseccional é um ponto forte que reflete a vontade institucional de responder à diversidade. Protocolos nacionais sobre feminicídio e campanhas de conscientização também foram implementados. No entanto, há uma fragilidade na formação dos operadores do sistema judiciário, uma vez que os cursos oferecidos não apresentam evidências claras de participação ou impacto, e há falta de informações detalhadas sobre abordagens diferenciadas em seu conteúdo.
68. Uma importante omissão é a falta de resposta aos principais indicadores sobre mulheres com deficiência, especialmente em termos de acomodação razoável, consentimento informado e acesso a serviços seguros e acessíveis. Essa ausência revela uma dívida estrutural na inclusão dessa população nas políticas de justiça. Embora o Brasil tenha ferramentas institucionais promissoras, ainda precisa fortalecer os mecanismos de implementação, garantir um acompanhamento efetivo e consolidar resultados concretos. No geral, a resposta nacional mostra progresso na concepção, mas desafios persistentes na implementação e garantia de justiça inclusiva e igualitária para todas as mulheres.

VII. ORÇAMENTO

69. A resposta do Brasil aos indicadores orçamentários revela um esforço institucional para identificar e alocar recursos em políticas de erradicação da violência contra a mulher. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual e em legislações específicas como a Lei 14.116/2020 e a Lei 14.316/2022 demonstra a disposição do Estado em formalizar compromissos financeiros. O principal valor alocado, mais de 126 milhões de dólares para políticas do Ministério da Economia, é complementado por programas de saúde, educação e justiça. Além disso, a criação de relatórios públicos como A Mulher no Orçamento 2021 e a execução total de recursos em programas como o "Mulheres Mil" ou em saúde materna, reforçam a ideia de gestão ativa dos fundos.
70. No entanto, permanecem deficiências importantes. Embora a alocação orçamentária seja relatada para pesquisas, estudos e processos de automação de dados, os valores são muito baixos, o que pode limitar a sustentabilidade dos sistemas de informação e avaliação. Além disso, não há relatórios regulares de prestação de contas ou detalhamentos financeiros específicos para serviços jurídicos gratuitos ou representação legal de mulheres em situações vulneráveis, deixando lacunas críticas na rastreabilidade dos gastos públicos. Essa falta de detalhamento impossibilita avaliar a equidade na distribuição do orçamento e seu alinhamento com as

necessidades diferenciadas das mulheres afrodescendentes, indígenas, migrantes ou com deficiência.

71. Por fim, embora haja evidências de alta taxa de execução em diversos programas, existem inconsistências, como é o caso da Central de Serviços com percentual de execução de 521%, o que sugere erros de planejamento ou falta de controle financeiro. Além disso, indicadores como a percentagem de investimento em processos penais ou a compilação de dados judiciais permanecem sem resposta, o que limita uma avaliação completa do impacto das despesas. De modo geral, o compromisso orçamentário é visível e tem respaldo legal, mas ainda é necessário fortalecer a transparência, a distribuição equitativa e o monitoramento rigoroso dos recursos públicos destinados à erradicação da violência de gênero.

VIII. RECOMENDAÇÕES

72. Consolidar uma política nacional de acesso à justiça com uma abordagem interseccional. Embora existam vários programas e decretos (como o Pacto Nacional de Prevenção dos Feminicídios), a falta de coordenação e sustentabilidade orçamentária limita seu impacto. Recomenda-se que seja desenvolvida uma estratégia nacional abrangente, com a participação da sociedade civil, que garanta assistência jurídica gratuita, medidas imediatas de proteção, apoio psicossocial e acesso efetivo para mulheres indígenas, rurais, deficientes, afrodescendentes, migrantes, privadas de liberdade e outras mulheres vulneráveis.
73. Garantir o funcionamento efetivo e a cobertura nacional das Casas da Mulher Brasileira. O relatório reconhece o valor dessas casas como centros de atenção integral, mas denuncia sua presença limitada apenas em algumas capitais. É fundamental cumprir o compromisso de construir 40 novas unidades, garantindo critérios de acessibilidade universal, presença no meio rural e articulação com tribunais especializados, ouvidorias, serviços de saúde e redes comunitárias.
74. Fortalecer a estrutura de dados e responsabilização para avaliação de políticas públicas. Apesar de esforços como o Atlas da Violência e a Lei que formaliza o uso do Formulário FRIDA, o país carece de sistemas automatizados e sustentáveis de coleta de dados, com informações desagregadas por idade, etnia, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero. Recomenda-se investir em plataformas interoperáveis, estabelecer rubricas orçamentais específicas e publicar relatórios periódicos sobre os resultados e os impactos.
75. Implementar políticas específicas para mulheres com deficiência vítimas de violência. Tanto os indicadores quanto o relatório da CEVI mostram a ausência de respostas diferenciadas para mulheres com deficiência, incluindo abrigos acessíveis, ajustes processuais e proteção contra violência institucional e médica não consensual.



O Brasil deve legislar e implementar políticas públicas que garantam sua autonomia, segurança e pleno acesso à justiça e aos serviços de proteção.

76. Ampliar a cobertura territorial e a capacidade operacional das delegacias e tribunais especializados. Embora existam mais de 500 delegacias especializadas, muitas cidades ainda não as possuem. Além disso, barreiras como pessoal insuficiente, falta de treinamento ou viés no atendimento são relatadas. Recomenda-se a expansão territorial, a formação continuada com foco em gênero e diversidade e o fortalecimento de protocolos de atendimento unificado. O uso obrigatório do Protocolo de Julgamento de Perspectiva de Gênero deve ser estendido a todos os níveis.
77. Garantir a sustentabilidade financeira e a transparência na execução orçamentária. Embora o país tenha reportado dotações relevantes para políticas de gênero (por exemplo, mais de 126 milhões de dólares em 2021), são múltiplas as observações sobre a baixa execução orçamentária, a falta de fundos para determinadas áreas-chave e a opacidade na destinação dos recursos. Recomenda-se o estabelecimento de um sistema orçamentário sensível ao gênero, com indicadores de gastos específicos para cada fase do processo judicial, mecanismos de controle cidadão e ênfase em serviços gratuitos para as mulheres mais excluídas.



ANEXO

Resposta do Estado ao informe preliminar de país.



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Assessoria Internacional

OFÍCIO SEI Nº 6096/2025/MMULHERES

Brasília, 07 de novembro de 2025.

Processo nº 21260.001465/2025-53

Brasília/DF, na data de assinatura.

Assunto: **Envio de contribuições nacionais ao Informe do Brasil - Quarta Rodada de Avaliação Multilateral MESECVI/OEA**

1. Em atenção ao Ofício nº 09116.200529/2025-65 (SEI nº 52179265), da Divisão de Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores, este Ministério das Mulheres submete as contribuições complementares da República Federativa do Brasil ao Informe do País, da Quarta Rodada de Avaliação Multilateral do Mecanismo de Seguimento da Convenção Belém do Pará (MESECVI), da Organização dos Estados Americanos (OEA) (SEI nº 49919113), este Ministério das Mulheres presta as informações complementares solicitadas.

I - Introdução

2. Cabe salientar que o período analisado compreende os anos entre 2018 e 2022, cujas informações foram prestadas pelo então Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), complementado pelas contribuições realizadas pelo Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), preparado para submetê-lo à consideração. Conforme citado no referido documento, parágrafo 2º, "na revisão de fontes virtuais citadas em ambos os documentos e outras adicionais, se observou que alguns decretos e normas haviam sido derogadas, caso em que será informado e incluídas as novas disposições emitidas até agosto de 2023".

3. Neste sentido, por questões de parametrização do Informe em questão, apresenta-se informações complementares de outras políticas que foram reformuladas considerando-se as novas disposições emitidas até julho de 2025.

4. Desta forma, importante notar que as informações aqui prestados não contemplam os avanços e retrocessos referentes ao período posterior ao ano de 2022, apenas seguindo a linha do que já consta na versão apresentada pelo MESECVI/OEA a este Ministério.

5. Solicita-se que as informações tocantes à gestão constem de maneira diferenciada no relatório, por fazerem referência a medidas tomadas em período posterior que o objeto original do relatório, mas sendo informações relevantes para as recomendações.

6. Assim, passa-se às referidas informações complementares.

II - Avanços na Legislação

a) Leis que protegem a mulher

7. As normativas que protegem a mulher, promulgadas a partir de 2023, ligadas ao enfrentamento à violência, são:

7.1. **Lei nº 14.541/2023:** Determina o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

7.2. **Lei nº 14.713/2023:** Estabelece o risco de violência doméstica como causa que impede o exercício da guarda compartilhada.

7.3. **Lei nº 14.786/2023, Lei do Protocolo Não é Não:** Cria o protocolo para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher em ambientes como casas noturnas, boates e espetáculos musicais. O referido protocolo é de aplicação obrigatória em casas noturnas, boates, espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows que comercializem bebidas alcoólicas. Seu objetivo é garantir a proteção das mulheres, prevenindo e enfrentando situações de constrangimento e violência contra elas. A norma também institui o Selo "Não é Não - Mulheres Seguras", destinado a reconhecer os estabelecimentos não obrigatórios, que adotem medidas efetivas de segurança e acolhimento às mulheres em seus ambientes.

7.4. **Lei nº 14.717/2023, Lei Órfãos do Feminicídio:** Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos em razão do crime de feminicídio.

7.5. **Lei nº 14.550/2023:** Aperfeiçoa a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) para dispor sobre as medidas protetivas de urgência, estabelecendo que a motivação dos atos de violência ou a condição do agressor e da ofendida não excluem sua aplicação.

7.6. **Lei nº 14.542/2023:** Altera a Lei nº 13.667/2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

7.7. **Lei nº 14.540/2023:** Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual no âmbito da administração pública.

7.8. **Decreto nº 11.640/2023:** Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, articulando ações governamentais intersetoriais.

7.9. **Lei nº 14.674 de 14/09/2023:** Altera a Lei Maria da Penha para prever a concessão de auxílio-aluguel a mulheres em situação de vulnerabilidade afastadas do lar.

7.10. **Decreto 11.430/2023:** Exige, em contratações públicas, um percentual mínimo de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e estabelece a equidade de gênero como critério de desempate em licitações.

7.11. **Lei nº 14.994/2024, Lei do Pacote Antifeminicídio:** Altera diversas leis para tornar o feminicídio um crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

7.12. **Lei nº 14.899/2024:** Dispõe sobre a implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher e o fortalecimento das redes estaduais de atendimento.

7.13. **Lei nº 15.123/2025:** Aumenta a pena para o crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou outros recursos tecnológicos.

7.14. **Lei nº 15.125/2025:** Determina a sujeição do agressor à monitoração eletrônica durante a aplicação de medidas protetivas de urgência.

7.15. **Lei nº 15.212 de 18 de setembro de 2025:** Denomina oficialmente a Lei nº 11.340/2006 como Lei Maria da Penha.

7.16. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero:** Publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) após condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, tornou-se de aplicação obrigatória para todo o Poder Judiciário por meio da Resolução CNJ n. 492/2023.

b) Legislação que garante o aborto e os direitos sexuais e reprodutivos

8. Apesar de não estar no período compreendido, também menciona-se a Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, Lei do Minuto Seguinte, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. A Lei assegura o tratamento hospitalar emergencial.

8.1. Também menciona-se a Resolução do Conanda nº 258, de 23 de dezembro de 2024: dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assegurando atendimento humanizado e sigiloso, acesso à saúde, assistência social e justiça, e respeito à autonomia progressiva e aos direitos sexuais e reprodutivos.

c) Legislação em matéria orçamentária

9. Lei nº 15.080/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025): determina a divulgação de relatórios anuais que contemplem, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento.

9.1. Lei Complementar nº 210/2024: dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; as políticas públicas de promoção de direitos das mulheres são consideradas ações prioritárias para alocação das emendas de bancada, conforme disposto no art. 2º, §3º.

9.2. Lei nº 14.316/2022: altera as Leis nºs 13.756/2018 e 13.675/2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

III - AVANÇOS EM PLANOS NACIONAIS

a) Organismos especializados de atenção

10. Central de Atendimento à Mulher

10.1. No que se refere à Central de Atendimento à Mulher, apresentada nos parágrafos 26 e 27, apresenta-se complementarmente:

11. A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, criada pela Lei nº 10.714/2003 e regulamentada pelo Decreto nº 7.393/2010 ^[1], pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), é unificada ao Disque 100, por meio da Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019 ^[2], do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, que aprova seu Regimento Interno. Inclui a Coordenação-Geral do Ligue 180 e a Coordenação Geral do Disque 100 sob a mesma Ouvidoria, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH). O novo contrato de unificação entre o Disque 100 e o Ligue 180 foi anunciado como "economia de R\$ 29 milhões", conforme matéria publicada no site institucional do MMFDH ^[3].

Considerando os impactos negativos para a prestação do serviço à população ao longo do período de unificação, o recém criado Ministério das Mulheres, pelo Decreto nº 11.351, de 1º de janeiro de 2023, aprova em sua Estrutura Regimental e fixa em suas competências a alocação do Ligue 180 na Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV) e na sua Coordenação-Geral da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (CGSIAM).

12. Desta forma, o processo de reestruturação do Ligue 180 é prioridade para o Ministério das Mulheres desde o momento de sua criação. O novo contrato de prestação de atendimento de telefonia, múltiplos canais e sistema para operação da Central Ligue 180 passou a vigorar a partir de 31 de julho de 2024, consolidando a retomada da gestão do Canal de Atendimento à Mulher pelo Ministério das Mulheres.

12.1. A partir de então, passou-se a implementar novos instrumentos de registro, tratativas e encaminhamentos de denúncias, disseminação de informação e registro de reclamação, elogio e sugestão sobre serviços especializados da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência.

12.2. Considerando isso, nota-se uma crescente contribuição da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - enquanto política pública e serviço especializado da rede de atendimento às mulheres em situação de violência - para o alcance do ODS 5 - "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", a começar por suas atribuições definidas no Decreto Nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, a saber:

Art. 3º Caberá à Central de Atendimento:

I - receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;

II - registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;

III - orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;

IV - encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;

V - informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;

VI - receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às

Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;
 VII - produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
 VIII - disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço; e
 IX - produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade de subsidiar o sistema nacional de dados e de informações relativas às mulheres.

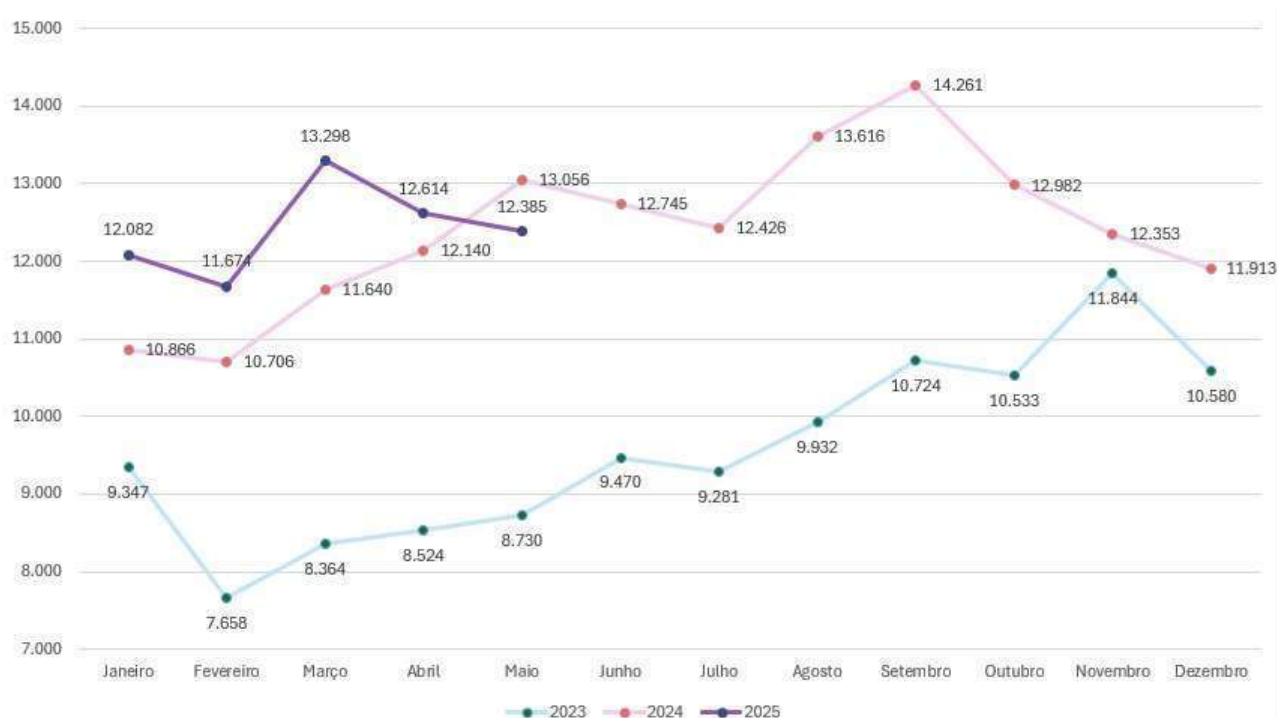
12.3. No âmbito da reestruturação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, o Ministério das Mulheres, por meio da Coordenação-Geral do Ligue 180, realizou as seguintes ações:

- Licitação para assinatura de novo contrato de prestação de serviço de telefonia, mensagens e sistema voltados para o atendimento, tratamento e encaminhamento de denúncias, registro de elogios e reclamações sobre serviços e disseminação de informação sobre políticas, ações e formas de violência contra a mulher em 2024.
- Ampliação dos canais, com o lançamento do *Whatsapp* do Ligue 180 e da Videochamada LIBRAS, que possibilitaram respectivamente o atendimento a mulheres brasileiras no exterior e pessoas com deficiência auditiva.
- Capacitação inicial e mensal das atendentes da Central de Atendimento Ligue 180 desde 2024 de forma permanente.
- Retomada da elaboração dos Balanços Ligue 180, que passaram a ser publicados na página do Ministério das Mulheres no link <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/balancos>.
- Elaboração dos instrumentos necessários à realização dos 3 tipos de atendimentos (registro de denúncia, registro de reclamações e sugestões sobre serviços especializados e disseminação de informação) realizados na Central de Atendimento: formulários de atendimento, formulários de encaminhamento aos órgãos de apuração, taxonomia e banco de conhecimento para disseminação de informação, matriz de encaminhamentos para órgãos de apuração, protocolo de funcionamento da Central e Guia prático do Ligue 180.
- Pactuação interfederativa do fluxo de denúncias do ligue 180 com 11 unidades federadas, por meio de Acordo de Cooperação Técnica e negociação em andamento com as 16 UFs restantes.
- Lançamento do Pannel da Rede de serviços do Ligue 180, com o mapeamento de 9 tipos de serviços especializados no atendimento a mulheres vítimas de violência em todo o país, para a utilização de toda a população, por meio do link <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180>.

13. Desta forma, estão sendo tomadas providências efetivas para que o Canal de Atendimento à Mulher seja o mais acessível possível para as mulheres no Brasil, as brasileiras no exterior, com e sem deficiência. A Videochamada em LIBRAS é um avanço fundamental de acessibilidade para mulheres com deficiência auditiva. O *Whatsapp* do Ligue 180 amplia o acesso ao serviço para um canal de comunicação amplamente utilizado pela população brasileira. Segundo o World Population Review, o Brasil é o segundo país que tem mais usuários do *Whatsapp*, perdendo apenas da Índia. Em 2024, cerca de 148 milhões de pessoas no Brasil usam o *WhatsApp*, tendo aumentado significativamente desde 2021, em que constaram 118,5 milhões^[6].

13.1. Ao mesmo tempo em que se priorizou o aprimoramento do serviço prestado, com a capacitação permanente da equipe de atendimento direto ao público, a padronização de instrumentos para três tipos de atendimento, a criação e pactuação de fluxos, a nível interno e em articulação federativa, o tratamento das denúncia com uso de tecnologia, e a retomada de mecanismos de transparência de dados públicos, com a elaboração e publicação Balanços do Ligue na página institucional do Ministério das Mulheres.

13.2. Diante disso, observa-se um crescimento no número de denúncias mensal, quando comparados os registros de 2023 realizados pela ONDH (Central unificada) e Ministério das Mulheres (Central independente) em 2024 e 2025:



13.3. Portanto, a análise comparativa dos gráficos mostra que houve um aumento da média mensal de registros de 9.582 denúncias em 2023 para 12.393 denúncias em 2024, o que evidencia um aumento na procura dos canais do Ligue 180 pela população e mais envios de denúncias para os órgãos de apuração estaduais.

13.4. Acredita-se que o aumento de demanda associado à qualificação do atendimento e formalização dos fluxos de envio e tratamento das denúncias com uso de tecnologia possa contribuir para o alcance do ODS 5 em diversos aspectos, sobretudo no que se refere à conscientização da população sobre as formas de violência e o fortalecimento de ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

13.5. A experiência de reestruturação do Ligue 180 gerou importantes aprendizados, sintetizados na tabela abaixo:

Boas Práticas	Desafios	Lições Aprendidas
Uso do WhatsApp como ferramenta segura para denúncias, com alcance global	Ampliação da cobertura territorial dos serviços de atendimento em regiões remotas	A escuta qualificada e o acolhimento são fundamentais para construir a confiança das usuárias.
Reformulação da taxonomia para identificar outras formas de violência de gênero (política, institucional, obstétrica).	Fortalecimento do financiamento para políticas de prevenção e proteção	A articulação interfederativa é crucial para respostas ágeis e coordenadas.
Qualificação do atendimento para mulheres indígenas, quilombolas e do campo	Aprimoramento da articulação com os sistemas de segurança pública e de justiça.	A importância de diagnósticos e dados para alinhar o serviço às demandas da população e estruturar contratações
Monitoramento efetivo das denúncias com alta taxa de retorno dos órgãos da rede.	A não obrigatoriedade da devolução de informações para a Central (monitoramento), daqueles estados que não possuem Acordos de Cooperação Técnica com o Ligue 180;	A institucionalização das políticas de enfrentamento à violência garante sua continuidade como políticas de Estado
Articulação interfederativa com estados para pactuação de fluxos de denúncias, respostas padronizadas e definição de atribuições	Diversidade de capacidades institucionais entre os entes federados e necessidade de integração tecnológica entre sistemas; como lição aprendida: o fortalecimento da cooperação federativa sendo essencial para a efetividade da atuação dos órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.	---

13.6. O Ligue 180 contribui diretamente para o alcance de diversas metas do ODS 5, incluindo o fim da discriminação (5.1), a eliminação da violência (5.2), o acesso a direitos reprodutivos (5.6) e o fortalecimento de políticas para a igualdade de gênero (5.c).

e) Albergues ou serviços de acolhida e proteção

14. A **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres** tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. Além disso, está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). O PNPM possui como um de seus Capítulos/Eixos estratégicos o enfrentamento à violência contra a mulher que, por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPMM), realizada em agosto de 2007 e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2008.

14.1. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Desse modo, a construção da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) teve como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas, desde janeiro de 2003, para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de

violência.

14.2. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, não possui um prazo de vigência fixo, constituindo-se em um conjunto de diretrizes e ações de longo prazo que tem como base a legislação existente e o apoio de iniciativas como o **Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (instituído pelo Decreto nº 11.640/2023)** e programas como o **Mulher, Viver sem Violência (Decreto Nº 11.431/2023)**. A continuidade dessas ações depende da integração e do compromisso dos governos federal, estaduais, municipais e Distrito Federal, visando assegurar que o enfrentamento à violência de gênero seja uma política de Estado.

15. **Programa Mulher, Viver sem Violência** foi instituído em 2013, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. A iniciativa foi transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº. 8.086, de 30 de agosto de 2013. O Programa foi retomado no dia 8 de março de 2023, com a publicação do Decreto nº 11.431/2023, passando a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres. Como ações continuadas do Programa, podemos citar: a reestruturação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e a implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira – que são equipamentos públicos concebidos para o atendimento multidisciplinar e humanizado às mulheres, que integra, no mesmo espaço, diversos serviços especializados para atender mulheres em situação de violência: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia Especializada; Juizado Especializado; Ministério Público, Defensoria Pública; Promoção de Autonomia Econômica; Cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transportes. Pelo Painel de Monitoramento da Casa da Mulher Brasileira é possível acompanhar a implantação das Casas (obras em andamento, investimentos e serviços em funcionamento) nos diversos territórios do país. O Painel encontra-se no link: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira/paineldemonitoramento>

15.1. Para colaborar com estas ações o Governo federal publicou a **Lei Nº14.899/2024 que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Desta forma, a lei auxilia na articulação e integração de ações entre os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ele se concretiza por meio da obrigatoriedade de elaboração e implementação de planos de metas decenais, com revisão bienal.

Para mais informações acesse através dos links:

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-mulher-viver-sem-violencia>

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/governo-federal-lanca-plano-de-acao-do-pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios>

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/casa-da-mulher-brasileira>

<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/seminario-debate-orcamento-e-cumprimento-de-plano-de-metas-para-o-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>

16. Rede de Enfrentamento à Violência

16.1. A Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é composta pelo conjunto de ações e serviços de diferentes setores — como segurança pública, justiça, saúde, assistência social e direitos humanos — que, articulados, visam garantir a integralidade e a efetividade do atendimento às mulheres em situação de violência. Desta forma, todas as políticas apresentadas no que estariam classificados como Albergues ou Serviços de Acolhida e Proteção, são parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Casas da Mulher Brasileira (CMB), os Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB), a Casa da Mulher Indígena (CAMI) e o Programa Nacional das Salas Lilás.

17. Casa da Mulher Brasileira (CMB) e Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB)

17.1. No que se refere à Casa da Mulher Brasileira, apresentada nos parágrafos 36 e 52 d, apresenta-se complementarmente:.

17.2. Atualmente, o Brasil conta com 11 Casas da Mulher Brasileira e 13 Centros de Referência da Mulher Brasileira em funcionamento. A meta é entregar mais 7 (sete) unidades de CMBs e 8 (oito) de CRMBs até dezembro de 2025. Adicionalmente, Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Justiça prevê a construção de 40 novas unidades da CMB em todo o território nacional.

18. Casa da Mulher Indígena (CAMI)

18.1. Esta iniciativa inovadora constitui uma medida de caráter reparatório, desenvolvida para promover a prevenção e o enfrentamento à violência contra mulheres indígenas, considerando as especificidades de seus territórios e culturas. O plano prevê a implantação de seis unidades, uma em cada bioma brasileiro (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal), em articulação com o Programa Mulher, Viver sem Violência e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

19. Programa Nacional das Salas Lilás

19.0.1. Trata-se de uma estrutura que oferece um espaço reservado e acolhedor para atendimento multidisciplinar a vítimas de violência, garantindo proteção, privacidade e respeito. A primeira unidade modelo, em conformidade com as diretrizes nacionais, foi inaugurada em João Pessoa (PB) em março de 2025, com um plano de expansão para a construção de mais 52 unidades no estado.

IV - Acesso à justiça

b) Protocolos de atendimento e investigação: Orientações e Diretrizes:

20. Informa que houve a atualização da **Padronização Nacional das Patrulhas Maria da Penha**. O Caderno Temático de Referência foi atualizado com objetivo de orientar as instituições do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), em especial as Polícias Militares e Guardas Civis Municipais, para a prevenção e resposta qualificada em caso de violência doméstica e familiar. Entre as principais diretrizes destacam-se a padronização dos atendimentos, o fortalecimento para atuação integrada, o estímulo da capacitação contínua, o incentivo à análise de dados e a promoção de ações preventivas assegurando um atendimento interseccional a mulheres e meninas em situação de violência.

21. Ocorreu também a atualização da **Padronização Nacional das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**. O Caderno Temático de Referência foi atualizado com a incorporação de avanços legislativos e diretrizes para qualificar o atendimento às mulheres vítimas de violência. A atualização inclui a perspectiva de gênero e interseccionalidade, parâmetros para a capacitação profissional e diretrizes para um atendimento humanizado e não revitimizante, além do fortalecimento da integração com a rede de proteção. Também incentiva o uso de soluções digitais para ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados.

22. Houve a atualização do **Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio**. O Caderno Temático de Referência, elaborado pelo MJSP, em parceria com a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, do Ministério das

Mulheres, e com a ONU Mulheres, integra os esforços de aperfeiçoamento da resposta institucional à violência contra mulheres e meninas. Ele foi atualizado para orientar as instituições do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) — em especial, as Polícias Militares e as Guardas Civis Municipais — quanto à prevenção e resposta qualificada em casos de violência doméstica e familiar.

V - Informações e estatísticas

23. O Observatório Brasil da Igualdade de Gênero (OBIG) foi criado em 8 de março de 2009, como parte do processo de institucionalização e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no Brasil. Atualmente, é uma Coordenação-Geral vinculada à Secretaria Executiva do Ministério das Mulheres, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Formalmente institucionalizado em 20 de dezembro de 2023, por meio da Portaria nº 329/2023, o Observatório atua na análise e monitoramento de indicadores, bem como na produção e divulgação de informações. Trata-se de um mecanismo estratégico para subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres, além de fortalecer e estimular a participação social.

24. Desde 2013, o OBIG é responsável pela produção, edição e divulgação do Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instituído pela Lei nº 12.227/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 8.131/2013.

25. O RASEAM constitui um dos principais instrumentos de acompanhamento e difusão de informações oficiais sobre a situação das mulheres no Brasil, incluindo dados específicos sobre violência contra as mulheres.

26. De acordo com o decreto de sua regulamentação, o RASEAM deve ser publicado anualmente, com o objetivo de garantir a atualização contínua dos dados e o monitoramento permanente das condições de vida das mulheres brasileiras.

27. O relatório consolida informações provenientes de pesquisas nacionais de natureza estatística, conduzidas principalmente pelo IBGE, bem como de registros administrativos que reúnem dados relevantes sobre as políticas dos órgãos públicos e as populações por eles atendidas, abrangendo informações em nível nacional e das Grandes Regiões.

28. A estrutura temática do RASEAM é composta pelos seguintes eixos temáticos:

- Estrutura demográfica;
- Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho;
- Educação para igualdade e cidadania;
- Saúde integral da mulher;
- Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- Mulheres em espaços de poder e decisão;
- Comunicação, cultura e esporte.

29. Entre esses eixos, o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres ocupa posição de destaque, apresentando informações estatísticas sobre as múltiplas dimensões que compõem as violências contra as mulheres.

30. As edições do RASEAM referentes aos anos de 2017/2018, 2019 e 2020, elaboradas no período de referência do informe em questão (2018–2022), além de outras temáticas, apresentaram informações sobre a incidência de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, além de dados sobre homicídios de mulheres, suicídios e mulheres em situação de privação de liberdade.

31. Estes relatórios estão disponíveis para consulta pública nos links abaixo:

- 32. **RASEAM 2017/2018:** <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero-retoma-producao-anual-do-raseam-2013-relatorio-socioeconomico-da-mulher/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-2017-2018.pdf>
- 33. **RASEAM 2019:** <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero-retoma-producao-anual-do-raseam-2013-relatorio-socioeconomico-da-mulher/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-2019.pdf>
- 34. **RASEAM 2020:** <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero-retoma-producao-anual-do-raseam-2013-relatorio-socioeconomico-da-mulher/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-2020.pdf>

35. Com a reestruturação do Observatório e o fortalecimento institucional do Ministério das Mulheres, a produção do RASEAM foi retomada de forma sistemática a partir de 2023, assegurando a continuidade das séries históricas e a ampliação dos indicadores sobre violência. As novas edições, referentes a 2024 e 2025, no eixo temático Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, incorporaram dados sobre feminicídios, estupros, homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte de mulheres, provenientes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP/MJSP), além de ampliarem os indicadores oriundos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN/MS), referentes às violências domésticas, sexuais e outras formas de violência contra as mulheres, bem como às notificações de lesões autoprovocadas (tentativas de suicídio).

36. Em relação às mulheres em situação de privação de liberdade, foram introduzidos novos indicadores oriundos do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN/MJ), com destaque para os dados sobre mulheres gestantes e lactantes, bem como sobre suas filhas e filhos no sistema penitenciário.

37. Os relatórios desta gestão estão disponíveis para consulta pública nos links abaixo:

- 38. **RASEAM 2024:** <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam/ministeriodasmulheres-obig-raseam-2024.pdf>
- 39. **RASEAM 2025:** <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf>

40. O RASEAM constitui, assim, um mecanismo estratégico de monitoramento e transparência pública, fortalecendo a produção e difusão de conhecimento sobre a violência contra as mulheres e contribuindo diretamente para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção de Belém do Pará.

VI - Diversidade

41. **Iniciativas para Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Transsexuais e Travestis:** O Ministério das Mulheres firmou um Acordo de Cooperação Técnica com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) para subsidiar políticas públicas para mulheres transexuais e travestis, levantamento e o compartilhamento de dados acerca de informações e experiências em direitos para a promoção da cidadania, bem como o levantamento de ações, guias, materiais informativos e pedagógicos, e estratégias de enfrentamento à transfobia. Adicionalmente, instituiu um Grupo de Trabalho para elaborar estratégias de enfrentamento à violência política contra mulheres lésbicas, bissexuais e trans/travestis, com elaboração de diagnóstico e de materiais de conscientização e prevenção à violência política contra as mulheres.

42. Além disso, há o reconhecimento das mulheres LBT nos programas e planos nacionais existentes — como o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e o Programa Mulher, Viver sem Violência assegurando atendimento humanizado e livre de discriminação nos serviços públicos, especialmente nas Casas da Mulher Brasileira, Delegacias da Mulher e demais organismos.

43. Também menciona-se o reconhecimento e enfrentamento do “lesbo-ódio” e do “transfeminicídio” como expressões específicas da violência de gênero, com a devida tipificação e monitoramento judicial e policial.

44. Formação continuada e obrigatória para profissionais da segurança pública, justiça, saúde e assistência social sobre diversidade sexual e de gênero, voltada à eliminação da violência institucional e à garantia do respeito à identidade e expressão de gênero das mulheres LBTs.

VII - Orçamento

45. Menciona-se a Lei 14.316 de 29 de março de 2022, que altera a Lei nº 13.756/2018, que dispõe que no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra mulher; e a PORTARIA Nº 685/2024, que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a qual dispõe:

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal apresentarão plano para aplicação dos recursos na estruturação e no aprimoramento da capacidade operacional de suas instituições de segurança pública e de defesa social
II - 10% (dez por cento) para o enfrentamento à violência contra a mulher;

Participação social

46. A participação social é indispensável como instrumento indispensável para a formulação, o monitoramento e o controle social das políticas públicas. A 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres representa o principal exemplo desse compromisso com a democracia participativa:

46.1. **5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (5ª CNPM):** Com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", a 5ª CNPM é um amplo processo democrático que promove a escuta ativa e a representatividade das mulheres em sua diversidade. O processo ocorre em quatro etapas (Conferências Livres, Municipais/Regionais, Estaduais/Distrital e Nacional), que culminam na formulação da Plataforma das Mulheres, um documento que sistematiza as prioridades em políticas públicas definidas a partir das bases, fortalecendo a democracia e a efetivação dos direitos. Contou com a participação de mais de 6 mil mulheres de todo o Brasil, reunidas em Brasília entre os dias 29 de setembro e 1º de outubro de 2025.

CONCLUSÃO

47. O Brasil reafirma seu firme compromisso com a Agenda 2030 e o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5. Os avanços apresentados neste ofício — no fortalecimento do arcabouço legislativo, na execução de políticas públicas integradas, na produção de dados para a formulação de ações baseadas em evidências e na promoção da participação social — demonstram uma abordagem estrutural e contínua para alcançar a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas.

48. São as contribuições entendidas como necessárias ao momento; permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MAIA AGUILERA FRANKLIN DE MATOS

Chefe da Assessoria Internacional

REFERÊNCIAS

[1] <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7393.htm>

[2] <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/755>>

[3] Em 17 de dezembro de 2019 foi publicada no site oficial do Ministério matéria com a manchete "Novo Contrato unifica Disque 100 e Ligue 180 com economia de 29 milhões".

[6] <<https://worldpopulationreview.com/country-rankings/whatsapp-users-by-country>>.



Documento assinado eletronicamente por **Maia Aguilera Franklin de Matos, Chefe(a) de Assessoria**, em 10/11/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55381845** e o código CRC **D141D264**.

